



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5949/2024 Caxias - MA, 10/04/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração do servidor VIDIGAL BORGES TORRES do cargo em Comissão de Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, simbologia AS-3, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 141 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 140 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura..



NOME	CARGO	SÍMBOLO
VIDIGAL BIRGES TORRES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 142 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração do servidor ARNALDO BRUNO COELHO GOMES do cargo em Comissão de COORDENADOR, simbologia AS-4, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 143 DE 10 DE ABRIL

DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARNALDO BRUNO COELHO GOMES	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	AS - 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, Fábio José Gentil
Pereira Rosa, no uso de suas
prerrogativas e atribuições legais,
fundamentado no art. 65, incisos II,
VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do
quadro abaixo para o cargo em
comissão
da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ DE RIBAMAR BORGES TORRES	ASSESSOR ESPECIAL	AS - 2

Art. 2º. Este Decreto entra
em vigor na data sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO
MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS
DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SEC.CULTURA,TURISMO,JUVENTU DE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EDITAL Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM PARA
ELEIÇÃO O DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO
DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
através da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, em
cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 2479,
de 06 de maio de 2019. convocam o Fórum Municipal
da Juventude para realização da eleição da
representação da sociedade civil do Conselho
Municipal da juventude de Caxias - COMJUVE - para
o biênio 2024/2026, nos limites do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa convocar os interessados a
participar do Fórum Municipal da Juventude, bem
como estabelece as normas para o processo eleitoral
da representação da sociedade civil junto ao
Conselho Municipal da Juventude de Caxias para o
biênio 2024/2026.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1. O Conselho Municipal da Juventude, órgão
colegiado, autônomo, de caráter permanente,
deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante
da população jovem, tem por finalidade formular e
propor diretrizes voltadas à promoção de políticas
públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas
acerca da realidade socioeconômica juvenil de
Caxias.

2.2. O Conselho será constituído por 12 (doze)
membros titulares representando paritariamente o
poder público e a sociedade civil, acompanhados dos
respectivos suplentes, conforme as especificações do
artigo 4º da Lei nº 2479/2019.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO



MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3.1. As competências do Conselho Municipal da Juventude encontram-se definidas no artigo 3º da Lei nº 2479/2019, quais sejam:

- a) Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de política as públicas de juventude;
- b) Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) Expedir notificações;
- f) Solicitar informações das autoridades públicas;
- g) Assessorar o Poder executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentária das políticas públicas de juventude;
- h) Realizar a Conferência Municipal de juventude;
- i) Desempenhar outras atividades afins.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho Municipal da Juventude, por meio de 6 representantes titulares e 6 representantes suplentes.

4.2. Nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 2479/2019, durante o Fórum Municipal da Juventude, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal de Juventude da seguinte forma:

- a) cada uma das seis entidades mais votadas tem direito de indicar um conselheiro titular e suplente.

4.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos componentes do Conselho Municipal da Juventude deverão, necessariamente, estar ligadas obrigatoriamente a seguimentos de interesse da juventude.

4.4. Os membros do Conselho Municipal da Juventude que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir a idade máxima de 29 (vinte e nove) anos;
- b) ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) residir no território do Município de Caxias;
- d) representar movimentos, associações ou organizações da juventude no Município de Caxias.

4.5. São impedidos de integrar o Conselho Municipal da Juventude:

- a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, e do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
- b) estudantes que não sejam emancipados.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no conselho Municipal da juventude para o biênio 2024/2026 as seguintes categorias:

- a) entidades de apoio as políticas de juventude;
- b) fóruns, redes, e coletivos juvenis;
- c) movimentos, associações e organizações de juventude; e
- d) organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público.

5.2. As candidaturas da sociedade civil serão realizadas através da cópia de um portfólio com um breve histórico do grupo e registros de imagens que comprove que a(s)/o(s): entidade de apoio as políticas de juventude, fóruns, redes, coletivos, juvenis. movimentos associações e organizações de juventude, organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público possuam, pelo menos, 01 (um) ano de atuação no município de Caxias, bem como um ofício assinado por seu Responsável com a indicação de dois representantes a serem encaminhados à Coordenação Municipal de Juventude (COMUJ), situada na Praça Coronel João Castelo, nº 403; Bairro Centro; Caxias-MA.

5.3. As inscrições deverão ser feitas entre os dias 10 de junho a 02 de julho de 2024, de segunda-feira a sábado das 8 horas às 13 horas na COMUJ - Coordenação Municipal da Juventude, para habilitar-se para a referida eleição a(s)/o(s): entidade de apoio as políticas de juventude, fóruns. redes, coletivos juvenis, movimentos, associações, organizações de juventude, organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público deverão comprovar existência de pelo menos 01 ano de atuação no município.

6. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil.

7. DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

7.1. No dia 05 de julho de 2024, às 17h com a presença de no mínimo 50% dos/as representantes habilitados/as será iniciado o Fórum de Eleição que será encerrada até as 20h no Centro de Referência da Juventude, localizado na Avenida Dois, s/n, Cohab - Nova Caxias, Caxias-MA.



7.2. O gestor(a) Municipal de Juventude de Caxias abrirá o evento, que instalará o Fórum Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal da Juventude de Caxias, que iniciará os trabalhos com a formação da Mesa Diretora do Fórum, constituída de um presidente, um secretário e um escrutinador, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

7.3. Será permitida a presença de apenas dois representantes de cada entidade habilitada para o referido Fórum.

7.4. O nome do indicado deverá constar na lista de inscrição e só será permitida a substituição com até 48 horas de antecedência do início do Fórum de eleição.

7.5. A definição dos procedimentos para realização do Fórum, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal da Juventude, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante.

8.2. O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

8.3. Durante o processo de eleição, cada representante de entidade habilitada para votar receberá uma “cédula-nominata”, contendo todas as entidades que se candidataram.

8.4. Durante o período destinado à votação, cada representante deverá preencher seus votos em sua nominata, sendo que o mesmo possuirá a possibilidade de votar em até 06 (seis) das entidades apresentadas na nominata.

8.5. As seis entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares.

8.6. Não havendo o preenchimento das seis cadeiras, um novo processo eleitoral acontecerá com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todos os demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto. não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

8.7. processo descrito no inciso anterior se repetirá até que todas as seis cadeiras estejam preenchidas. Se não houver entidades suficientes presentes ao processo para o preenchimento das vagas, será realizado novo Fórum de Eleição para completar as referidas vagas não preenchidas.

9. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, PARA O BIÊNIO 2024/2026

9.1. Será feita a lavratura da ata do Fórum de eleição, que constará os eleitos e será encaminhada, num prazo máximo de 20 dias, à Chefe do Executivo Municipal que nomeará os membros do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

9.2. A cadeira no conselho municipal da juventude não tem caráter individual e a entidade da sociedade Civil eleita terá até 10 dias após a realização do Fórum para indicar o representante titular e/ou suplente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mesa Diretora do fórum durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

10.2. As despesas com a organização geral do Fórum de Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude de Caxias ocorrerão por conta da Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

10.3. Outras informações poderão ser obtidas diretamente no Órgão Municipal Gestor de Juventude — situado na Praça Coronel João Castelo, nº 403; Centro.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do fórum.

Caxias-MA, 10 de abril de 2024.

—
MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2024

O Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “QUADRA-155, ZONA-01”, localizado no Bairro Seriema, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal



Consolidado, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 2.512,98 m² e perímetro de 212,77 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste, segue confrontando com Rua Santiago, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°17'45" e 31,81 m até o vértice P-02; 100°11'43" e 35,74 m até o vértice P-03; deste, segue confrontando com 3ª Travessa Vila Arias, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°53'35" e 23,16 m até o vértice P-04; 205°25'08" e 17,16 m até o vértice P-05; deste, segue confrontando com Rua Montevideu, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°37'57" e 24,87 m até o vértice P-06; 188°56'53" e 3,30 m até o vértice P-07; 278°24'05" e 9,86 m até o vértice P-08; 9°31'18" e 3,39 m até o vértice P-09; 279°22'03" e 22,90 m até o vértice P-10; deste, segue confrontando com Avenida Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°44'29" e 16,93 m até o vértice P-11; 99°22'30" e 0,79 m até o vértice P-12; 9°34'18" e 17,98 m até o vértice P-13; 8°26'25" e 4,88 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Insta indicar que, após pesquisa realizada no Cadastro Imobiliário Municipal, não fora observado a presença de registro(s) imobiliário(s) individualizado(s), localizados dentro do Núcleo Urbano em questão.

TABELA QUANTITATIVA DE LOTES CONTIDOS NA QUADRA COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES DE MATRÍCULAS, CASO IDENTIFICADAS.

Quadra-155_ZONA-01			
Lote	Área	Endereço	Matrícula
1	274,54 m²	Rua Santiago, Nº 11	
2	226,12 m²	Rua Santiago, Nº 13	
3	219,79 m²	Rua Santiago, Nº 15	
4	218,72 m²	Rua Santiago, Nº 17	
5	213,46 m²	Rua Santiago, Nº 19	
6	299,89 m²	Rua Santiago, Nº 21	
7	292,69 m²	Rua Montevideu, Nº 09	
8	172,46 m²	Rua Montevideu, Nº 07	
9	201,73 m²	Rua Montevideu, Nº 05	
10	169,81 m²	Rua Montevideu, Nº 03	
11	223,77 m²	Rua Montevideu, Nº 01	
Total	2.512,98 m²		

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão

ser protocoladas à sede da Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, 14 de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2024

O Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-22, ZONA-01", localizado no Bairro Seriema, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 32.505,2 m² e perímetro de 774,04 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste, segue confrontando com Avenida Santos Dumont, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°04'58" e 3,24 m até o vértice P-02; 242°53'48" e 31,36 m até o vértice P-03; 246°09'37" e 89,92 m até o vértice P-04; 246°30'05" e 34,15 m até o vértice P-05; deste, segue confrontando com Rua Santos Dumont, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°08'18" e 53,42 m até o vértice P-06; 311°31'12" e 7,12 m até o vértice P-07; 314°28'48" e 102,58 m



até o vértice P-08; deste, segue confrontando com Rua do Cajueiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°57'52" e 57,41 m até o vértice P-09; 0°39'39" e 71,63 m até o vértice P-10; deste, segue confrontando com Travessa do Cajueiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°17'40" e 22,54 m até o vértice P-11; 86°36'28" e 9,32 m até o vértice P-12; 99°29'08" e 5,08 m até o vértice P-13; 115°22'10" e 3,93 m até o vértice P-14; 131°45'50" e 23,28 m até o vértice P-15; 129°44'34" e 131,30 m até o vértice P-16; 129°29'39" e 5,32 m até o vértice P-17; 129°16'41" e 27,40 m até o vértice P-18; 125°03'24" e 22,93 m até o vértice P-19; 125°04'45" e 6,16 m até o vértice P-20; 125°05'12" e 30,14 m até o vértice P-21; 124°13'40" e 24,98 m até o vértice P-22; 132°14'19" e 5,56 m até o vértice P-23; 156°34'44" e 5,27 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Insta indicar que, após pesquisa realizada no Cadastro Imobiliário Municipal, não fora observado a presença de registro(s) imobiliário(s) individualizado(s), localizados dentro do Núcleo Urbano em questão.

TABELA QUANTITATIVA DE LOTES CONTIDOS NA QUADRAS COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES DE MATRÍCULAS, CASO IDENTIFICADAS.

Quadra: 22			
Lote	Área	Endereço	Matrícula
1	122,1 m²	Avenida Santos Dumont, S/Nº	
2	312,6 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 477	
3	148,9 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 459	
4	159,5 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 453	
5	127,7 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 445	
6	105,7 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 437	
7	384,4 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 433	
8	561,4 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 421	
9	505,0 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 409	
10	736,3 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 373	
11	2.654,2 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 371	
12	301,5 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 361	
13	172,1 m²	Avenida Santos Dumont, Nº 357	
14	223,0 m²	Rua Santos Dumont, Nº 334	
15	181,0 m²	Rua Santos Dumont, Nº 346	
16	219,5 m²	Rua Santos Dumont, Nº 352	
17	267,1 m²	Rua Santos Dumont, Nº 362	
18	255,4 m²	Rua Santos Dumont, Nº 368	
19	397,3 m²	Rua Santos Dumont, Nº 374	
20	422,2 m²	Rua Santos Dumont, Nº 380	
21	388,2 m²	Rua Santos Dumont, Nº 388	
22	655,8 m²	Rua Santos Dumont, S/Nº	
23	357,0 m²	Rua Santos Dumont, S/Nº	
24	500,6 m²	Rua Santos Dumont, Nº 406	
25	468,6 m²	Rua Santos Dumont, Nº 418	
26	404,0 m²	Rua Santos Dumont, Nº 426	
27	447,7 m²	Rua Santos Dumont, Nº 428	
28	1.737,5 m²	Rua Santos Dumont, Nº 446	
29	459,9 m²	Rua Santos Dumont, Nº 454	
30	972,1 m²	Rua Santos Dumont, Nº 468	
31	761,9 m²	Rua Santos Dumont, Nº 482	
32	201,1 m²	Rua Santos Dumont, Nº 484	

33	1.403,3 m²	Rua do Cajueiro, Nº 486	
34	1.504,0 m²	Rua do Cajueiro, S/Nº	
35	704,5 m²	Rua do Cajueiro, Nº 544	
36	597,2 m²	Rua do Cajueiro, Nº 560	
37	511,8 m²	Rua do Cajueiro, Nº 586	
38	129,2 m²	Rua do Cajueiro, Nº 574	
39	398,6 m²	Rua do Cajueiro, Nº 576	
40	150,2 m²	Rua do Cajueiro, Nº 580	
41	112,1 m²	Rua do Cajueiro, Nº 586	
42	283,7 m²	Rua do Cajueiro, Nº 590	
43	163,6 m²	Rua do Cajueiro, Nº 594	
44	201,6 m²	Rua do Cajueiro, Nº 596	
45	140,9 m²	Rua do Cajueiro, Nº 616	
46	145,8 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 639	
47	98,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 642	
48	132,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 913	
49	219,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 905	
50	404,8 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 886	
51	159,4 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 887	
52	159,6 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 873	
53	145,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 867-A	
54	297,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 851	
55	295,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 845	
56	243,0 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 837	
57	266,2 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 835	
58	484,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 811	
59	218,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 813	
60	212,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 809	
61	853,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 803	
62	992,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 973	
63	833,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 769	
64	335,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 767	
65	322,4 m²	Travessa do Cajueiro, S/Nº	
66	219,7 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 759	
67	316,3 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 755	
68	243,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 739	
69	277,7 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 741	
70	231,5 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 737	
71	185,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 733	
72	180,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 717	
73	425,4 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 715	
74	606,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 703	
75	253,6 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 701	
76	150,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 697	
77	252,1 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 689	
78	199,0 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 679	
79	231,9 m²	Travessa do Cajueiro, Nº 659	
Total	32.505,2 m²		

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceito os



elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, 06 de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ADENILSON DIAS DE SOUZA Procurador Geral do Município ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO Controlador Geral MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES Secretaria Municipal De Saúde BRENO SILVEIRA LEITÃO Presidente do Caxias-Prev LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil ANA LÚCIA XIMENES Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social LABIBE GEDEON SIMÃO NETA Secretaria Municipal do Trabalho CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO Secretário Municipal de Industria e Comercio ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA Direto Administrativo do SAAE MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração ADELSON DA COSTA PEDROSA Secretário de Esportes RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR Secretário de Transportes	HINO DE CAXIAS LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) És a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Não criaram teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)
---	---





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

